

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA  
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA  
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

*Autorizado pela Portaria SE nº 3003, de 14/05/2007,  
publicada no DOE de 15/05/2007*

PROCESSO Nº 279/2006

*APROVADO AD REFERENDUM EM 26/12/2006*

**PARECER CEE/PE Nº 185/2006-CEB**

*Homologado pelo Plenário em 30/01/2007*

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Secretaria de Educação do Município de Pedra encaminha a este Conselho, para análise de oferta de Curso de Educação de Jovens e Adultos, III e IV Fases, nas escolas municipais na sede daquele município.

O processo em tela está instruído com a seguinte documentação:

- ofício da Secretaria de Educação Municipal à Presidência do CEE/PE
- relatório de visita de verificação prévia, realizada pela inspeção escolar da GERE do Sertão do Moxotó-Ipanema – Arcoverde
- projeto político-pedagógico
- projeto de implantação de Educação de Jovens e Adultos
- regimento substitutivo das Escolas Municipais
- programa de capacitação docente
- documentos de credenciamento
- informações complementares:
  - Escola Municipal João Galindo (III e IV Fases)  
Vila São Pedro do Cordeiro, s/n - Pedra
  - Escola Municipal Celina Tenório Vaz (III e IV Fases)  
Vila Santo Antônio, s/n - Pedra
  - Escola Municipal João Batista Cordeiro Vaz (III e IV Fases)  
Vila Horizonte Alegre, s/n - Pedra
  - Escola Municipal Júlio Tenório Cavalcanti (III e IV Fases)  
Povoado do Poço do Boi, s/n – Pedra.

## **II – ANÁLISE:**

A Secretaria de Educação do Município de Pedra e a diretora da Gerência Regional de Educação do Sertão do Moxotó-Ipanema solicitam a este Conselho análise do curso de Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos III e IV fases, visto que já funcionam I e II fases nas referidas escolas.

O projeto apresentado contém: justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, fundamentação legal, abrangência, fundamentação pedagógica, abordagem metodológica,

conteúdos programáticos, matriz curricular de habilidades e competências necessárias ao curso, recursos didáticos, recursos humanos, condições de funcionamento, avaliação e proposta de capacitação dos professores.

Destacamos que a modalidade de ensino é presencial, uma vez que a clientela é, principalmente, de alunos maiores de 14 anos e terá como referência 200 dias letivos, com quatro horas diárias de aulas, no horário de 18 às 22 horas.

Os professores participarão de formação continuada com estudos mensais sobre os parâmetros curriculares para Educação de Jovens e Adultos, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação de Jovens e Adultos e termos que estejam em consonância com a proposta pedagógica do município das escolas.

As Escolas apresentam relação de conteúdos indicados a cada fase do curso, e a avaliação do desempenho será contínua, com registro no diário de classe e será progredido plenamente o aluno que concluir as competências definidas pela escola.

De acordo com o relatório de visita de verificação prévia, as escolas apresentam condições adequadas para funcionamento, contando com ambientes adequados.

O mínimo exigido para promoção ao final do ano letivo para o ensino fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos é média seis em cada disciplina e, após a recuperação, cinco, e frequência mínima de 75% das horas letivas.

### MATRIZ CURRICULAR

	COMPONENTES CURRICULARES	FASE / CH SEMANAL / CH ANUAL					TEMAS TRANSVERSAIS
		FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	CH TOTAL	
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 Resolução CEE/PE nº 2/2004 Parecer CNE/CEB nº 11/2000 Resolução CNE/CEB nº 1/2000 Resolução CNE/CEB nº 04/1998 Parecer CNE/CEB nº 02/1998	Língua Portuguesa	05 200	05 200	06 240	06 240	22 880	
	Educação Física*	01 40	01 40	01 40	01 40	04 160	
	Arte	01 40	01 40	01 40	01 40	04 160	
	Ciências	04 160	04 160	04 160	04 160	16 720	
	Matemática	05 200	05 200	05 200	05 200	22 840	
	História	02 80	02 80	02 80	03 120	09 360	
	Geografia	02 80	02 80	04 160	03 120	11 440	
	Ensino Religioso**	-	-	01 40	01 40	02 80	
	Língua Estrangeira Moderna Inglês	-	-	02 80	02 80	04 160	
	<b>Total Geral</b>	<b>20</b> <b>800</b>	<b>20</b> <b>800</b>	<b>28</b> <b>1120</b>	<b>28</b> <b>1120</b>	<b>96</b> <b>3800</b>	

- Os Temas Transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar nas diversas disciplinas.
- \* As aulas de Educação Física serão ministradas contraturno para os alunos dos turnos matutino e vespertino, os alunos do turno noturno serão contemplados pela legislação.
- \*\* A disciplina Ensino Religioso, nesta etapa do ensino é de oferta obrigatória e de prestação facultativa por parte do aluno, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/200, Art. 20, 2º.
- A disciplina Estrangeira Moderna, de matrícula facultativa, será oferecida em jornada ampliada.

**III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, nosso voto é no sentido de reconhecer que a proposta da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do município de Pedra para a implantação do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fases III e IV, atende à legislação vigente, valendo especificamente para as seguintes unidades educacionais: Escola Municipal João Galindo - Vila São Pedro do Cordeiro, s/n Pedra; Escola Municipal Celina Tenório Vaz - Vila Santo Antônio, s/n – Pedra; Escola Municipal João Batista Cordeiro Vaz - Vila Horizonte Alegre, s/n – Pedra e a Escola Municipal Júlio Tenório Cavalcanti - Povoado do Poço do Boi, s/n – Pedra, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Pernambuco.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2006.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente  
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

**V – DECISÃO:**

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 26 de dezembro de 2006.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
Presidente